



**CONTRATO n.º CPrev-11-2022**

**Contrato de Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança**

**Entre:**

Primeiro Outorgante - **Escola Superior Náutica Infante D. Henrique** adiante designada por ENIDH, com sede na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, com o Número de Identificação Fiscal 508820111, representado no ato pelo Professor [REDACTED], na qualidade de Presidente da ENIDH,

e

Segundo Outorgante – **KFORCEK-SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**, com o Número de Identificação Fiscal 514274557, com sede na Rua Engenheiro José Bívar, lote L01 Piso Menos 1, loja 2 Praia da Rocha, 8500-802 Portimão, neste ato representada por



os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram.

Na sequência de procedimento de consulta prévia, é celebrado o presente contrato, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O objeto do contrato consiste na aquisição de **Serviços de Vigilância e Segurança para o campus da ENIDH**, nos termos especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Local da prestação dos serviços**

- 1 Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sitas, na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos.
- 2 Todas as despesas relativas a deslocações no âmbito da execução do contrato estão incluídas no preço constante da proposta.

**Cláusula 3.ª**

**Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual é de **€ 50.097,00**, (cinquenta mil e noventa e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.



---

**Cláusula 4.ª**

**Execução dos serviços e duração do contrato**

O contrato a celebrar terá início no dia 23 de setembro de 2022 e termina no dia 31 de julho de 2023 (inclusive).

**Cláusula 5.ª**

**Condições de pagamento**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a ENIDH pagará ao adjudicatário o preço que resultar da sua proposta.
- 2- O pagamento é efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de receção efetiva de cada fatura.

**Cláusula 6.ª**

**Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 7.ª**

**Dever de sigilo**

A Entidade Adjudicatária obriga-se a observar absoluto sigilo relativo a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

A Entidade Adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 9.ª**

**Penalidades**

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ENIDH pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos para cada prestação integrante do contrato até 15 dias, segundo a fórmula:  $P=V \times A/100$   
Sendo: P - montante da penalidade  
V - valor do contrato  
A - n.º de dias em atraso.
- 2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ENIDH exija uma indemnização pelo dano excedente.



---

**Cláusula 10.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 11.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos é observado o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

**Cláusula 12.ª**

**Rescisão do contrato**

- 1 O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra Parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 15 dias úteis.

**Cláusula 13.ª**

**Documentos do contrato e prevalência**

- 1 Fazem parte integrante do contrato:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A Proposta da Entidade Adjudicatária;
  - c) O Contrato.
- 2 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a Proposta da Entidade Adjudicatária.

**Cláusula 14.ª**

**Gestão do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato a responsável pelos serviços de ação social, [REDACTED] e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED].

**Cláusula 15.ª**

**Composição do equipamento dos vigilantes**

O equipamento dos vigilantes da KFORCEK é composto por:

- a. Fardamento completo;
- b. Telemóvel;
- c. Lanterna (quando aplicável);
- d. Aparelho de controlo de rondas (quando aplicável);



e. Rádios portáteis da Marca: ICOM e Modelo: IC-F2000 (quando aplicável).

**Cláusula 16ª**

**Disposições Finais e Transitórias**

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de consulta prévia, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho de 27/07/2022, do Senhor Presidente da ENIDH.
2. A despesa e a aprovação de todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, foram autorizadas pelo mesmo despacho de 27/07/2022, do Senhor Presidente da ENIDH no uso das competências próprias.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 09/09/2022 do Senhor Presidente da ENIDH, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP.
4. O encargo estimado deste contrato é de € 50.097,00, (cinquenta mil e noventa e sete euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
5. Os encargos constantes dos números anteriores serão suportados pelo orçamento de Receitas Próprias da ENIDH, na rubrica Classificação Económica D.02.02.18 – Vigilância e Segurança e compromisso n.º 0000715.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Depois do segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Paço de Arcos, 20 de setembro de 2022.